



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3641 – DATA 14/10/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Leis
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

LEIS

LEI Nº 4.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 3.388/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, através do **Projeto de Lei Nº 191/2026**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secção I **Disposições Gerais**

Art. 1º - A Educação Pública Municipal será organizada na forma de Sistema Municipal de Educação, gerido democraticamente, articulado em regime de colaboração com o Sistema Nacional de Educação e com o Sistema Estadual de Educação da Bahia, e será constituído por:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação;
- III. Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- IV. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- V. Conselhos Escolares;
- VI. Assembleias Escolares, em escolas municipais e/ou conveniadas;
- VII. Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, criadas e/ou conveniadas com o Poder Público Municipal;
- VIII. Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 2º - Os órgãos colegiados do Sistema Municipal de Educação, apresentados no artigo 1º incisos II, III, IV, V e VI se constituirão como órgãos de participação da Administração Municipal e da sociedade organizada, dentro do âmbito de competência do município.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA**

Secção I **Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração centralizada, integrante do Sistema Municipal de Educação, tem sua competência e estrutura organizacional definida pela lei nº 1.802, de 30 de junho de 1995, e alterações subsequentes.

Secção II **Do Conselho Municipal de Educação**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, representativo, no âmbito de sua esfera de competência, no Sistema Municipal de Educação, com autonomia técnica e funcional terá funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadoras, propositivas, mobilizadoras e de controle social, competindo-lhe:

- I. Colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município;
- II. Participar por meio de representações, das comissões de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME);

- III. Aprovar as diretrizes do projeto político - pedagógico das unidades escolares da educação municipal;
- IV. Aprovar as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação vigente;
- V. Definir normas e procedimentos para autorização de funcionamento e credenciamento das unidades escolares do Sistema, sendo as municipais, conveniadas ou privadas de educação infantil;
- VI. Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil;
- VII. Autorizar e credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em quaisquer das suas etapas e modalidades;
- VIII. Fiscalizar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino, para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.
- IX. Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- X. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado da Bahia, assim como com o Sistema Nacional de Educação;
- XI. Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Feira de Santana;
- XII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
- XIII. Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XIV. Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;
- XV. Elaborar e/ou alterar o seu próprio Regimento Interno que será aprovado por ato do Chefe do Executivo;
- XVI. Aprovar o Regimento interno das escolas municipais e ou conveniadas;
- XVII. Analisar e dar parecer sobre matérias educacionais que lhe sejam submetidas;
- XVIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I. O Secretário Municipal de Educação;
- II. Sete representantes do Poder Executivo Municipal;
- III. Um representante da Associação de Professores Licenciados da Bahia APLB/Sindicato;
- IV. Um representante dos Especialistas em Educação, eleito entre seus pares;
- V. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais, escolhidos em Assembleia;
- VI. Um professor da educação pública municipal, eleito em Assembleia;
- VII. Um representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, escolhido em Assembleia;
- VIII. Um representante dos estudantes da educação pública municipal, eleito em Assembleia, maior de dezoito anos ou legalmente emancipado;
- IX. Um representante das escolas privadas de educação infantil de Feira de Santana.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, organizará os processos de eleição para definição dos conselheiros, quando assim for exigido.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado ou eleito o respectivo suplente.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida por um conselheiro escolhido através de eleição secreta e direta entre seus pares, feita a cada dois anos e será eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, entre os conselheiros sendo declarado vice-presidente, o segundo candidato mais votado.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 2º - O Secretário de Educação terá direito a voto, mas não poderá ser votado.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros terá duração diferenciada, assim definida:

- I. Dois anos de mandato para os conselheiros referentes aos incisos III, V, VII e VIII do Art. 5º;
- II. Três anos de mandato para os conselheiros referentes aos incisos II, IV, VI, IX do Art. 5º;
- III. Quatro anos de mandato para o conselheiro referente ao inciso I, do Art. 5º.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação terá mandato com duração igual ao de investidura no cargo.

§ 2º - Cada conselheiro poderá ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá, em sessão ordinária, mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 9º - Qualquer cidadão ou entidade poderá, previamente cadastrado, participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência;
- II. Secretaria geral;
- III. Câmaras temáticas;
- IV. Plenária.

Seção III **Dos Conselhos Escolares**

Art. 11 - Os conselhos escolares são órgãos de gestão coletiva da unidade escolar, que assegurem a participação direta e indireta da comunidade na administração dos recursos materiais e humanos destinados à escola, competindo-lhe:

- I. Acompanhar e avaliar a execução dos programas de trabalho a serem desenvolvidos na unidade escolar, objetivando seu pleno funcionamento, submetendo o relatório de seus resultados ao Conselho Municipal de Educação;
- II. Participar do planejamento, execução e avaliação do currículo da unidade escolar, observando as diretrizes definidas legalmente;
- III. Discutir a adaptação do calendário escolar, que se fizer necessário devido à peculiaridade da unidade escolar, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação para aprovação;
- IV. Elaborar o regimento escolar submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- V. Acompanhar a aplicação de todos os recursos financeiros destinados à unidade escolar;
- VI. Apreçar e aprovar a destinação de carga horária dos professores;
- VII. Avaliar a conveniência das solicitações de concessão de licenças e de férias dos servidores lotados na unidade escolar;
- VIII. Aplicar as normas do regime disciplinar dos servidores lotados na unidade escolar;
- IX. Promover atividades que fortaleçam o vínculo entre a escola e a comunidade;
- X. Promover cursos, seminários abertos à comunidade;
- XI. Dar parecer nas propostas de parceria que a escola for realizar.
- XII. Desempenhar atividades correlatas.

Art. 12 - O Conselho Escolar é composto da seguinte forma:

- I. O diretor da unidade escolar;
- II. Um representante dos professores;
- III. Um representante dos servidores;
- IV. Um representante dos estudantes;
- V. Um representante dos pais dos alunos;
- VI. Um especialista em educação ou professor na função de coordenação pedagógica, onde houver.

§ 1º - Excetuando o diretor da unidade escolar, os membros do Conselho Escolar serão eleitos, direta e secretamente pelo segmento representado.

§ 2º - Para cada membro titular será designado um suplente que o substituirá nos impedimentos e vacância.

§ 3º - Ocorrendo aglutinação de unidades escolares de menor número de alunos, por elas será indicado um único conselho escolar.

§ 4º - Os servidores municipais só poderão ocupar cargos nos Conselhos Escolares caso ocupem cargos de provimento permanente.

Art. 13 - O Conselho Escolar terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidente;

- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Plenária.

§ 1º - A função de presidente será ocupada pelo diretor da escola, e as demais funções serão ocupadas por meio de eleição entre os pares do Conselho Escolar.

§ 2º - O funcionamento dos Conselhos Escolares será disciplinado por Regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção IV **Das Assembleias Escolares**

Art. 14 - A Assembleia Escolar é órgão auxiliar do colegiado escolar na gestão da unidade de ensino.

Art. 15 - A Assembleia Escolar tem a seguinte composição:

- I. todos os servidores lotados na unidade escolar;
- II. todos os pais, cujos filhos sejam matriculados na unidade escolar;
- III. todos os alunos que tenham idade de alistamento eleitoral.

Art. 16 - A Assembleia Escolar se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sob convocação do colegiado escolar, competindo-lhe:

- I. Eleger conforme os segmentos que a compõem, os seus respectivos representantes no colegiado escolar;
- II. Aprovação do plano de atividades anual da unidade escolar;
- III. Conhecer o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados à unidade escolar;
- IV. Outras atividades correlatas.

Art. 17 - O funcionamento das Assembleias Escolares será disciplinado no regimento interno de cada unidade.

§ 1º - Qualquer integrante da Assembleia Escolar, poderá apresentar proposta à sua apreciação.

§ 2º - O Diretor escolar será o presidente da Assembleia Escolar.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para implantação desta Lei.

Art. 19 - As unidades escolares implantarão os Conselhos Escolares e as Assembleias Escolares num prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 20 - Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar todas as normas regulamentares e a proceder às modificações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 4.492, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei nº 203/2026**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA) no Sistema Municipal de Educação, no âmbito do município de Feira de Santana-BA, destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento, à fluência leitora e recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, em conformidade com a Política Nacional de Alfabetização.

Parágrafo único - A PMA implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica do município de Feira de Santana-BA.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal da República de 1988, com a promoção de colaboração entre a União, Estados e Municípios para a melhoria contínua da alfabetização;

II – Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e àquelas previstas no Plano de Ação do Território Estadual (PATE), que fomenta a Educação Municipal, assegurando que as iniciativas nacionais e estaduais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - Fundamentação, valorização e execução de programas e projetos com ações de alfabetização no âmbito da Educação Pública Municipal com integração entre práticas pedagógicas de alfabetização;

IV - Educação de qualidade, socialmente referenciada, que contribua para a inclusão social, política, econômica e cultural de crianças, jovens, adultos e idosos, por meio do processo de alfabetização e da continuidade dos estudos;

V – Atuação focada na escola, no professor e nos estudantes, considerando a adoção de práticas alfabetizadoras equitativas, inclusivas, significativas e permanentes, capazes de fomentar a apropriação da leitura, da escrita, do conhecimento matemático, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades;

VI - Respeito à identidade cultural, social, econômica e territorial dos povos do campo, assegurando o direito a uma alfabetização contextualizada às realidades e aos saberes dos territórios rurais e das comunidades tradicionais.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas, reduzindo as desigualdades de aprendizagens e respeitando as diferenças;

II - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e no final do 1º Segmento da EJA;

III - Contribuir para a consecução das metas de alfabetização do Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

IV - Aderir, implementar e fomentar programas e ações de alfabetização no âmbito da rede pública municipal de ensino;

V - Promover práticas pedagógicas intencionais que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades dos sujeitos em seus territórios;

VI - Promover práticas alfabetizadoras pautadas na educação antirracista, integrando o ensino das relações étnico-raciais e o respeito às matrizes culturais afro-brasileiras e indígenas desde a Educação Infantil aos anos finais e na EJA;

VII - Incentivar a integração das tecnologias nas práticas pedagógicas de modo a corroborar com o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a alfabetização, considerando as diferentes abordagens pedagógicas;

VIII - Estimular as pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, TEA, altas habilidades/superdotação e Transtornos de Aprendizagens;

IX - Promover recursos acessíveis voltadas à alfabetização e letramento de estudantes com deficiência, TEA, altas habilidades/superdotação e Transtornos de Aprendizagens, respeitando suas especificidades cognitivas, sensoriais e de comunicação incluindo a oferta da educação bilíngue para pessoas surdas;

X - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização;

XI - Publicar e divulgar as experiências e produções exitosas em alfabetização e letramento desenvolvidas nas escolas municipais;

XII - Assegurar, no Referencial Curricular Municipal (RCM), os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil (creche e pré-escola), com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes;

XIII - Garantir, no RCM, a alfabetização de estudantes do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XIV - Promover avaliações sistemáticas da alfabetização dos estudantes, bem como acompanhar as escolas no processo de realização dessas avaliações e monitorar os dados, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do segundo ano do Ensino Fundamental e no primeiro segmento da EJA;

XV - Assegurar a alfabetização de crianças, jovens e adultos do campo em suas próprias comunidades, evitando o deslocamento desnecessário e o fechamento de turmas/escolas do campo nos anos iniciais;

XVI - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental e no estágio I da EJA;

II - Integração de práticas artísticas e culturais, como musicalização, expressão corporal, artes visuais, teatro, dentre outras, para o desenvolvimento de habilidades fundamentais para o processo da alfabetização;

III - Consolidação de práticas pedagógicas antirracistas e inclusivas que deem suporte direto à alfabetização, acompanhadas de ações contínuas de combate ao racismo estrutural e institucional no ambiente escolar;

IV - Participação das famílias, dos responsáveis e da sociedade civil no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária na Educação Infantil, por meio de ações intensificadas nos Grupos 4 e 5 e mantidas nos demais anos escolares;

VI - Integração dos hábitos de leitura e escrita à prática cotidiana das famílias, responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária que contribua para a formação integral do sujeito;

VII - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades da educação pública municipal;

VIII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática para promoção de práticas de superação;

IX - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador;

X - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO

Art. 5º- A Política Municipal de Alfabetização tem por público:

I - Crianças na primeira infância;

II - Estudantes até o 2º ano do Ensino Fundamental e 1º segmento da EJA;

III - Estudantes das turmas subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens;

IV - Estudantes da EJA.

Parágrafo único - São beneficiários prioritários da PMA os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 6º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores atuantes nos grupos 4 e 5 da Educação Infantil;

II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - Professores atuantes nas turmas do 1º segmento da EJA;

IV - Professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V - Demais professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais, e da EJA;

VI - Professores Bilíngues e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

VII - Profissionais de apoio e auxiliares de classe;

VIII - Coordenadores pedagógicos escolares;

IX - Gestores escolares;

X - Instituições de ensino que ofertam as etapas/modalidades do público dessa política;

XI - Famílias e responsáveis;

XII - Comunidade escolar e organizações da sociedade civil;

XIII – Comitê Estratégico Municipal do CNCA/Rede Nacional de Alfabetização (RENALFA Municipal);

XIV – Coordenadores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

XV - Equipe de acompanhamento e monitoramento da SEDUC; e

XVI - Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V **DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA;

II - Promoção de formação continuada de professores alfabetizadores, gestores, coordenadores pedagógicos e outros profissionais envolvidos nesse processo;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, o letramento e a alfabetização matemática, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

IV - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;

V - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos contextualizados para os estudantes do campo, em diálogo com as realidades dos diferentes territórios;

VI - Recomposição da aprendizagem para estudantes que não tenham sido alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

VII - Incentivo a práticas letradas nos ambientes escolar e familiar, por meio de projetos de leitura, rodas de leitura, contação de histórias, de forma a integrar e ampliar as vivências de leitura, escrita e oralidade dos estudantes;

VIII - Organização e utilização de espaços permanentes de leitura nas salas de aula (Cantinhos da Leitura) e demais ambientes escolares, disponibilizando livros de literatura infantil, revistas, jornais, jogos de linguagem, materiais diversos e recursos tecnológicos adequados à faixa etária, de modo a garantir aos estudantes acesso cotidiano e significativo à leitura;

IX - Estabelecimento e manutenção de canais permanentes de diálogo e cooperação entre família e escola, por meio de reuniões periódicas, encontros formativos e atividades conjuntas, visando alinhar expectativas, compartilhar responsabilidades e fortalecer o apoio mútuo ao processo de alfabetização e letramento dos estudantes;

X - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, através de eventos científicos anuais (seminários, encontros, congressos, fóruns, dentre outros);

XI - Incentivo à elaboração, aplicação e à validação de instrumentos de avaliações diagnósticas e formativas;

XII - Participação nas avaliações internas e externas, utilizando o monitoramento dos indicadores para implementação de ações pedagógicas que assegurem a alfabetização de todos estudantes até o final do 2º ano;

XIII - Implementação e acompanhamento de Planos Educacionais Individualizados (PEI) articulados ao planejamento da sala regular e ao AEE, com estratégias pedagógicas acessíveis e individualizadas que favoreçam a alfabetização, a participação e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

XIV - Articulação entre AEE, sala regular, equipe gestora, profissionais de apoio, intérpretes de libras e família com planejamento e acompanhamento pedagógico conjunto, para promover estratégias acessíveis, eliminar barreiras e ampliar as oportunidades de aprendizagem e alfabetização dos estudantes com deficiência, TEA, altas habilidades/superdotação e Transtornos de Aprendizagens;

XV – Disponibilização de professores bilíngues e intérpretes de Libras nas etapas de alfabetização, garantindo acessibilidade linguística, comunicação e participação dos estudantes surdos;

XVI – Ampliação do uso de Tecnologias Assistivas (TA), incluindo recursos digitais e multimídia que favoreçam a aprendizagem e a participação dos estudantes;

XVII – Oferta de formação continuada aos professores da alfabetização e do AEE, com foco em práticas inclusivas, metodologias diversificadas, avaliação da aprendizagem, Tecnologias Assistivas e Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA);

XVIII - Realização de formações continuadas específicas sobre educação antirracista e relações étnico-raciais para os profissionais da educação e agentes envolvidos na PMA;

XIX - Oferta de formação continuada para os professores alfabetizadores que atuam nas escolas do campo, abordando metodologias de ensino para turmas multisseriadas, práticas pedagógicas contextualizadas e a valorização da cultura e dos saberes locais;

XX - Potencialização das práticas alfabetizadoras no currículo integrado para estudantes até o 2º ano nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral;

XXI - Fortalecimento das ações do Pacto Feira Pela Alfabetização;

XXII - Implementação e fortalecimento das ações da equipe de acompanhamento e monitoramento;

XXIII - Atuação do Comitê Estratégico Municipal do CNCA (RENALFA Municipal) no monitoramento e avaliação das ações;

Art. 8º - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê RENALFA Municipal, de caráter consultivo e de acompanhamento.

Parágrafo único - O Comitê será regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º - O monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados pelo Comitê RENALFA Municipal, por meio de:

I - Criação de instrumentos para monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados;

II - Análise das devolutivas de avaliações internas e externas e seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

III – Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização;

V - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana-BA contará com a parceria e colaboração, sempre que necessário, das demais Secretarias Municipais na efetivação dos programas e ações desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana-BA, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a edição de atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1-2026-231AC. AO CONTRATO Nº 1-2025-231C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 1-2026-231SA. Fundamento Legal da prorrogação e do Reajuste: art. 107 c/c o art. 6º, inciso XV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES. **Contratada:** ICASP CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA. **Origem:** Dispensa nº 2-2025-231D e Processo Administrativo nº 702-2025. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de assessoria na alimentação, transmissão, suporte e gerenciamento de dados das ações na área de Gestão Pública através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender a Agência Reguladora de Feira de Santana. **Finalidade do Termo Aditivo: Reajuste e prorrogação.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1-2025-231C por até 12 (doze) meses, com início em 05/09/2026 e término em 05/09/2027. Valor originário do contrato: R\$ 14.400,00. Reajuste: R\$ 668,40. Valor anual atualizado do contrato: R\$ 15.068,40, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.255,70. **Justificativa da prorrogação e o Reajuste:** A prorrogação e o reajuste justificam-se para garantir a continuidade dos serviços de suporte e gerenciamento do Sistema SIGA, essenciais ao cumprimento das atividades da Agência Reguladora de Feira de Santana, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Data da Assinatura:** 04/09/2026.

Carlos Alberto Moura Pinho - Diretor Presidente da ARFES.

Leandro Carvalho Estrela do Vale - Representante da Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 299-2026-1224AC. AO CONTRATO Nº 328-2025-1224C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 305-2026-1224SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 74, V §, 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Locatário:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS. **Locadora:** IVONE SANTANA MIRANDA. **Origem:** da Inexigibilidade nº 308-2025-1224I, Processo Administrativo nº 481-2025. **Objeto do Contrato:** Locação de imóvel situado a Rua 19, nº 3.548, Lot. 16 Q. M, Lot. Servilha, Bairro Gabriela, Feira de Santana/BA, para funcionamento CRAS Pampalona. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 328-2025-1224C por até 12 (doze) meses, com início em 03/09/2026 e término em 03/09/2027, mantendo-se o valor anual de R\$ 31.200,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.600,00. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se para garantir a continuidade do funcionamento do CRAS Pampalona, assegurando a manutenção dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social. **Data da Assinatura:** 03/09/2026.

Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio – Secretária da SEDESO.

Ivone Santana Miranda – Locadora.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 412-2026-20AC. AO CONTRATO Nº 364-2022-20C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 448-2026-20SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, c/c art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS. **Contratada:** CPN - CONTROLADORA DE PRAGAS NATURAIS LTDA. **Origem:** Dispensa nº 312-2022-20D, Processo Administrativo nº 569-2022. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e controle integrado de pragas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e no depósito de equipamentos que estão sob a guarda da SEMMAM. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 364-2022-20C por até 12 (doze) meses, com início em 21/10/2026 e término em 21/10/2027, mantendo-se o valor anual de R\$ 9.780,00, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 815,00. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se para garantir a continuidade dos serviços de controle integrado de pragas, assegurando condições adequadas de higiene, conservação e segurança nas instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e no depósito de equipamentos sob sua guarda. **Data da Assinatura:** 16/09/2026.

Jaciara Moreira da Costa – Secretária da SEMMAM.

Rudval Veloso Ramos - Representante da Contratada





EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 443-2026-11AC. AO CONTRATO Nº 98-2026-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 237-2026-11SA. Fundamento Legal do Acréscimo de Quantitativo: art. 124, inciso I, alínea “b”, e no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. **Origem:** Inexigibilidade n.º 54-2026-11I, Processo Administrativo n.º 18-2026. **Objeto do Contrato:** Serviços especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, prestação de contas e acompanhamento da execução orçamentária, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana. **Finalidade do Termo Aditivo: Acréscimo Quantitativo.** Valor originário do contrato: R\$ 310.406,20. Acréscimo de Quantitativo no valor de R\$ 27.745,44, correspondente a 06 (seis) parcelas de R\$ 4.624,24, com pagamento bimestral. **Justificativa do Acréscimo de Quantitativo:** O acréscimo quantitativo justifica-se pela necessidade de inclusão dos serviços técnicos especializados relacionados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde e garantir o adequado acompanhamento da execução orçamentária. **Data da Assinatura:** 08/10/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Joaquim Costa Galvão Neto - Representante da Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 456-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 681-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 388-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 107, c/c o art. 6º, inciso XV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** CLÍNICA SENHOR DO BONFIM LTDA. **Origem:** Credenciamento nº 4-2024-11CD. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento de Empresas Especializadas, de Direito Privado, Filantrópicas, para prestação de serviços de Saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 681-2024-11C por até 12 (doze) meses, com início em 08/08/2026 e término em 08/08/2027. Valor anual originário: R\$ 18.135.045,36. Valor anual atualizado: R\$ 22.668.806,70, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação da vigência do credenciamento visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar ao SUS, evitando a descontinuidade do atendimento à população. **Data da Assinatura:** 07/08/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Edson Luiz Paschoalin - Representante da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 463-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 674-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 342-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 107, c/c o art. 6º, inciso XV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** SOS SERVIÇO DE OLHOS SANTANA LTDA. **Origem:** Credenciamento nº 4-2024-11CD. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento de Empresas Especializadas, de Direito Privado, Filantrópicas, para prestação de serviços de Saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 674-2024-11C por até 12 (doze) meses, com início em 12/08/2026 e término em 12/08/2027, mantendo-se o valor anual de R\$ 1.195.000,32, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 99.583,36. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação da vigência do credenciamento visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar ao SUS, evitando a descontinuidade do atendimento à população. **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Giovani Costa Araújo - Representante da Credenciada.



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº445-2026-11CD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD - CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** NOVACLIN NOVA CLINICA DA MULHER LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 48.000,00. **ASSINATURA:** 01/10/2026. Feira de Santana-BA, 13/10/2026 – **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº420-2026-11CD - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD - CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** ALEF LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 191.400,00. **ASSINATURA:** 01/09/2026. Feira de Santana-BA, 13/10/2026 – **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

LICITAÇÃO Nº 73-2026-09L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 73-2026-CE – Objeto: Contratação semi-integrada de empresa de engenharia para construção de creche, no bairro Caseb, no Município de Feira de Santana, incluindo a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e projetos complementares. **Tipo:** Técnica e Preço. **Data:** 09/12/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **Edital no site:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 13/10/2026. **Jacicleide Gomes dos Santos - Núcleo Preparatório. Sirleide Alves de Oliveira Rodrigues - Agente de Contratação.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 94-2026-CHP- Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para apresentação de propostas de ações voltadas para o atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência, acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e risco social com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados na modalidade de residência inclusiva e serviços de acolhimento institucional para população em situação de rua. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 17hs00 do dia 14/10/2026 às 23hs59 do dia 17/11/2026. Portal de acesso: <https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/seifsa/processoeletronico/#/home>. Edital disponível no site: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br>, em consultas/licitações. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0646/0682. Feira de Santana, 13/10/2026. **Caíque Lopes Barreto - Presidente da Comissão de Seleção**



PORTARIA

PORTARIA Nº 1933/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão em Agravo de Instrumento proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Processo nº 8060577-79.2026.8.05.0000, **RESOLVE** conceder à servidora **CARLA BARRETO DOS SANTOS**, Professora, Matrícula nº 01.083.082-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Redução de Carga Horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo na remuneração e sem exigência de compensação de horário.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, designada nos termos da Portaria nº 034/2026, ANO XII – EDIÇÃO 3618, publicada em 11 de setembro de 2026, **RESOLVE** determinar o encerramento e arquivamento dos autos.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SECEL Nº 27, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e nomeia a Comissão de Heteroidentificação Racial para os Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), 2º Ciclo, no Município de Feira de Santana, Bahia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que estabelecem diretrizes para a implementação de ações afirmativas no âmbito da PNAB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação das cotas raciais e a transparência nos procedimentos relativos aos editais de fomento cultural do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Heteroidentificação Racial da PNAB Feira de Santana 2026, responsável pela análise complementar das autodeclarações raciais dos candidatos inscritos nas vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas), conforme as regras previstas nos respectivos editais.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Heteroidentificação Racial dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), 2º Ciclo, no Município de Feira de Santana, Bahia:

- I - Antonio Josman Lima de Brito;
- II - José Angelo Leite Pinto;
- III - Joelaine Santana da Silva Pedreira;
- IV - Lísian da Motta Barbosa;
- V - Jaguaratan Souza Barbosa.

Art. 3º - Compete à Comissão:

- I. realizar os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos abrangidos pelos respectivos editais;
- II. avaliar as características fenotípicas observáveis, conforme a legislação aplicável;
- III. emitir parecer individual e fundamentado sobre a confirmação ou não confirmação da autodeclaração racial;
- IV. registrar os resultados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) para as providências administrativas cabíveis.

Art. 4º - Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, confidencialidade e respeito à dignidade dos candidatos, declarando eventuais impedimentos ou conflitos de interesses.

Art. 5º - Será assegurado aos candidatos o direito de recurso, conforme os prazos e procedimentos previstos nos respectivos editais e nas normas aplicáveis, observada a necessidade de apreciação por instância recursal distinta.

Art. 6º - A Comissão atuará exclusivamente na verificação das autodeclarações raciais, sem interferência na avaliação do mérito cultural, na atribuição de pontuação ou na classificação artística dos projetos.

Art. 7º - A aplicação dos procedimentos observará as regras dos editais publicados, não sendo permitida a criação retroativa de exigências eliminatórias não previstas nos respectivos instrumentos convocatórios.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, Bahia, 13 de outubro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 - PROJETO PÉROLA NEGRA, MICARETA DE FEIRA DE SANTANA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 - PROJETO PÉROLA NEGRA, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte E Lazer de Feira de Santana-BA, por meio da Portaria nº 17, de 17 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023, no que couber aos procedimentos de fomento à cultura e aos chamamentos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.650/2026, que regulamenta, no âmbito do Município de Feira de Santana, os procedimentos relacionados ao fomento cultural;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público o RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 09/2026 - Projeto Pérola Negra, Micareta de Feira de Santana 2026, conforme relação constante na tabela abaixo.

Art. 2º - O resultado final que trata esta Resolução foi elaborado pela Comissão de Seleção, Acompanhamento e Monitoramento do Edital de Chamamento Público Nº 09/2026 - Projeto Pérola Negra, com base no Cronograma e procedimentos estabelecidos no Edital.

Art. 3º - A lista Anexa encontra-se organizada por ordem de classificação.

**RESULTADO FINAL DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026
PROJETO PÉROLA NEGRA**

NOME DO BLOCO	RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	FAIXA	PONTUAÇÃO	CLASS.	RESULTADO PARCIAL
Bloco Afro Cultural Nelson Mandella	Bloco Afro Cultural Nelson Mandella	Bloco Afro	1	93	1º	CLASSIFICADO
Bloco Tambores Urbanos	Associação Cultural Comunitária Afropop Pandeirada Tambores Urbanos	Bloco Afro	1	92,5	2º	CLASSIFICADO
Núcleo Cultural Educacional e Social ODUNGÊ	Núcleo Cultural Educacional e Social ODUNGÊ	Bloco Afro	1	92	3º	CLASSIFICADO
Cortejo Moviafro Feira de Santana	Associação Cultural, Social, Educacional, Recreativa, Desportiva e Beneficente Moviafro de Feira de Santana	Bloco Afro	1	90	4º	CLASSIFICADO
Afoxé Filhos D'Oguiã	Afoxé Filhos D'Oguiã	Afoxé	2	86	5º	CLASSIFICADO
Bloco Os Nagôs	Associação de Capoeira Os Dois Antonios	Bloco Afro	2	80	6º	CLASSIFICADO
Escravo do Oriente	Grêmio Recreativo Escola de Samba Escravo do Oriente	Escola de Samba	2	79	7º	CLASSIFICADO

Afoxé Filhos de Oxalá	Movimento Cultural Afoxé Guian Filhos De Oxalá	Afoxé	2	77,5	8º	CLASSIFICADO
Bloco Afro Sorriso Negro	Bloco Afro Cultural e Social Sorriso Negro	Bloco Afro	2	77	9º	CLASSIFICADO
Quixabeira da Matinha	Associação Cultural Coleirinho da Bahia	Bloco Afro	2	74,5	10º	CLASSIFICADO
Escola de Samba Brasil Meu Samba	Grêmio Recreativo Escola de Samba Brasil Meu Samba	Escola de Samba	2	74	11º	CLASSIFICADO
Sementes de Luanda	Sociedade de Cultura e Arte Sementes de Luanda	Bloco Afro	2	74	12º	CLASSIFICADO
Bloco Afro Flor de Ijexá	Associação Bloco Afro Flor de Ijexá	Afoxé	2	73,5	13º	CLASSIFICADO
Bloco Afro Muzembela	Bloco Afro Cultural Muzembela	Bloco Afro	2	71	14º	CLASSIFICADO
Instituto Ayra	Instituto Ayra Caminhos da Ancestralidade	Bloco Afro	2	70	15º	CLASSIFICADO
Afoxé Filhos de Ogum	Grêmio Recreativo Afoxé Axé Filhos de Ogum	Afoxé	2	69	16º	CLASSIFICADO
Afoxé Ilê Axe Siny Lewa	Associação Beneficente Ilê Axe Siny Lewa	Afoxé	2	69	17º	CLASSIFICADO
Movimento Cultural Afoxé Filhos de Nana	Movimento Cultural Afoxé Filhos de Nana	Afoxé	2	65	18º	CLASSIFICADO
Unidos pelo Samba	Associação Socio Cultural Unidos pelo Samba	Escola de Samba	2	63	19º	CLASSIFICADO

Art. 4º - Ficam convocadas as entidades culturais classificadas no resultado final da seleção para apresentação da documentação necessária à fase de habilitação e à posterior celebração do Termo de Execução Cultural (TEC), observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições do Edital.

Art. 5º - Documentação deverá ser encaminhada no período de **15 a 19 de outubro de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail perolanegra@pmfs.ba.gov.br.

§ 1º - Os documentos deverão ser encaminhados em arquivos legíveis, completos e atualizados, quando aplicável, sendo responsabilidade da entidade convocada verificar o correto envio de toda a documentação exigida.

§ 2º - Para fins de habilitação, as entidades culturais constituídas como pessoa jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II. Ato constitutivo da pessoa jurídica, compreendendo contrato social, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou estatuto social e respectivas alterações, no caso de organização da sociedade civil;

III. Documento oficial de identificação do representante legal da entidade, contendo Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), admitidos documentos oficiais que contenham ambos os dados, como Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quando se tratar de pessoa jurídica com fins lucrativos, disponível em: <https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>;

V. Certidão negativa de débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

VI. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, conforme a situação cadastral da entidade, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ-BA): <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>;

b) Secretaria Municipal da Fazenda de Feira de Santana:
<https://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/?pg=servicosonline&Certidao-de-debitos=1>;

VII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), disponível em:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

§ 3º - A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos necessários à conclusão da habilitação, observadas as disposições do Edital, a legislação aplicável e os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Art. 6º - O não envio da documentação no prazo estabelecido, a apresentação de documentos em desconformidade com as exigências do Edital ou a constatação de impedimento legal poderão resultar em inabilitação, mediante decisão fundamentada, assegurados os recursos cabíveis, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Art. 7º - A convocação e a classificação na etapa de seleção não asseguram, por si sós, o direito à celebração do Termo de Execução Cultural (TEC), ficando sua formalização condicionada ao cumprimento dos requisitos de habilitação e das demais condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 09/2026.

Art. 8º - Após a análise da documentação, serão divulgados os resultados da fase de habilitação, observados os prazos para interposição de recursos e demais etapas previstas no cronograma do Edital.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 13 de outubro de 2026

ANTÔNIO JOSMAN LIMA DE BRITO – PRESIDENTE

JOSÉ ANGELO LEITE PINTO – MEMBRO

ROSE DI PAULA DIAS DE OLIVEIRA SILVA – MEMBRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas contratação de empresa para recarga e reteste de extintores da SETTDEC com entrega imediata em até 15 dias, conforme orçamento em anexo.

Informamos que a contratação será realizada para atendimento das necessidades da Administração pelo período de **05 (cinco) anos**, observadas as condições e disposições estabelecidas no processo administrativo e na legislação vigente.

Nº ITEM	ITEM	QUANT.	UNID.
01	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	37	UN
02	RECARGA DE EXTINTOR CO ² 06 KG	14	UN
03	RECARGA DE EXTINTOR PQ 04 KG	4	UN
04	RECARGA DE EXTINTOR PQ 06 KG	24	UN
05	RECARGAS DE EXTINTORES ABC 06 KG	7	UN
06	TESTE HIDROESTÁTICO (DEC/ FOSF/ PINT/ ROT)	70	UN

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: settdec@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente na Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Prazo de entrega: 03 (três) dias úteis; Local de entrega: Gabinete da Secretária – Avenida Maria Quitéria, 2316, Centro, Feira de Santana, Bahia. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhados de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação Jurídica: Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios; Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Cartão CNPJ; Inscrição Estadual e/ou Municipal; Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Feira de Santana, 13 de outubro de 2026.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 025/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscais e Gestores de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e com fundamento nos art. 8º da Lei Federal 9637/1998, arts. 22 e 23 da Lei Municipal 3735/2017, arts. 31, 34 e 35 do Decreto Municipal nº 14.239/2025 e art. 117 da Lei Federal 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados a seguir para exercerem a função de Fiscais de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, conforme os contratos indicados e observadas as atribuições previstas na legislação vigente:

- I** - Contrato nº 666-2024-11C: Sheila de Souza Félix, matrícula nº 01.075.667-1;
- II** - Contratos nº 667-2024-11C e 130-2026-11C: Valdenice de Queiroz Costa Rodrigues, matrícula nº 60.008.974-9;
- III** - Contrato nº 194-2026-11C: Ana Luísa Almeida Couto Gomes, matrícula nº 60.008.773.9;
- IV** - Contratos nº 641-2023-11C e 670-2024-11C: Sumaia de Oliveira Cabral, matrícula nº 01009.095-0;
- V** - Contratos nº 437-2024, 338-2026-11C e nº 339-2026-11C: Fabiana César Matos Cruz, matrícula nº 01.070.674-4;
- VI** - Contratos nº 432-2024-11C, nº 438-2024, nº 440-2024, nº 480-2026-11C e nº 481-2026-11C: Geovana Messias Cordeiro de Oliveira, matrícula nº 60.007.939-2;
- VII** - Contrato nº 380-2026-11C: Charline de Almeida Macêdo Portugal, matrícula nº 05.000.083-0.

Art. 2º - Designar os servidores relacionados a seguir para exercerem a função de Gestores de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, conforme os contratos indicados e observadas as atribuições previstas na legislação vigente:

- I** - Contratos nº 666-2024-11C, 667-2024-11C, 670-2024-11C e 194-2026-11C: Verônica Leal Cavalcante, matrícula nº 60.088.315-9;
- II** - Contratos nº 432-2024-11C, 437-2024, 438-2024, 440-2024, 338-2026-11C, 339-2026-11C, 480-2026-11C e 481-2026-11C: Lays Borges Moura Libório, matrícula nº 60.007.943-3;
- III** - Contratos nº 641-2023-11C e 130-2026-11C: Verena Pires Leal Liberal, matrícula nº 60.008.229-9;
- IV** - Contrato nº 380-2026-11C: Carla Alencar Cruz, matrícula nº 60.008.221-0.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as Portarias anteriores que disponham sobre a designação de Fiscais e Gestores de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE
RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.10.13 17:00:40 -03'00'



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefones

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610